ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003016/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056438/2019

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013495/2019-19

DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.948.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

Е

FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 25 de julho de 2019 a 15 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Diferenciada dos Professores, EXCETO a categoria dos Professores Públicos no município de Tavares-RS**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS**, **Panambi/RS**, **Santa Rosa/RS e Três Passos/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. Considerando as dificuldades financeiras da FIDENE e como forma de implementar medidas para o enfrentamento do descompasso no fluxo de caixa e orçamentário, e atender os demais compromissos trabalhistas da FUNDAÇÃO, as PARTES acordam em adotar e efetivar os seguintes procedimentos em relação ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário do ano de 2019:
- I Na data de 10 de agosto de 2019, a FIDENE efetuará o pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) Salário/2019, sendo que o saldo remanescente será depositado no contrato de mútuo do docente junto a Tesouraria da FIDENE, ficando este valor retido e

indisponível;

- II Na data de 10 de dezembro de 2019, a FIDENE efetuará o pagamento do valor correspondente a 25% (dez por cento) do saldo líquido remanescente do 13º (décimo terceiro) Salário/2019 (somatório do valor remanescente líquido da 1ª e da 2º parcelas do 13º salário), sendo que o restante do saldo remanescente ficará depositado/retido no contrato de mútuo do docente junto a Tesouraria da FIDENE;
- III O saldo remanescente do 13º (décimo terceiro) Salário/2019, depositado/retido no contrato de mútuo, será dividido e pago ao docente em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, nas seguintes datas: 10/03/2020; 10/04/2020; 10/05/2020; 10/06/2020; 10/07/2020.
- 3.2. O valor do saldo do 13º salário/2019 depositado no contrato de mútuo do docente junto a Tesouraria da FIDENE, será remunerado com taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.
- 3.3. Em casos especiais de doenças graves, mediante solicitação/comprovação do funcionário e avaliação/deliberação da Gerência do Núcleo de Recursos Humanos da FIDENE, poderá haver a liberação do valor do 13º salário/2019 depositado/retido da conta de mútuo.
- 3.4. Não será permitido a utilização do valor do 13º salário/2019 depositado/retido da conta de mútuo, para pagamento de produtos FIDENE (mensalidades escolares, farmácia, IRDeR, entre outros) e de qualquer outro tipo de solicitação de liberação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

- 4.1. As PARTES ACORDANTES, bem como os DOCENTES da FIDENE, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.
- 4.2. A FIDENE cumprirá o pagamento dos salários impreterivelmente nas datas estipuladas no Acordo Coletivo de Trabalho 2019, ou seja, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado, dispensando a notificação prévia, por parte dos Sindicatos, em caso de descumprimento.
- 4.3. Eventual divergência surgida na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho será precedida de prévia negociação entre as direções das ENTIDADES ACORDANTES.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA NORMATIVA

5.1. Em face das condições estabelecidas para pagamento do 13º Salário/2019, as PARTES ajustam que não haverá incidência da multa normativa de que trata o Acordo Coletivo de Trabalho 2019, firmado na data base entre as PARTES, bem como, qualquer outra cominação prevista no referido Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ACT ANTERIOR

6.1 A flexibilização disposta neste acordo perderá sua eficácia no caso de não pagamento das parcelas salariais nas datas acordadas no Acordo Coletivo de Trabalho de 2019, hipótese em que os valores de 13º. vencidos e as multas correspondentes serão considerados exigíveis, desde que realizada prévia notificação pelas entidades sindicais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial do presente acordo acarretará, em favor do docente, uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento), na hipótese do empregador pela primeira vez ter descumprido cláusula de Acordos Coletivos, e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGPM/FGV, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

- 8.1. Uma via do presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositada, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante o que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 8.2. O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho não afetará as disposições pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado no ano de 2019 na data base da categoria, exceto naquilo expressamente acordado neste instrumento.

E, por estarem justos, acertados e compromissados, e para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e ainda os desejados pelos convenentes, estes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 25 de julho de 2019.

AMARILDO PEDRO CENCI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CATIA MARIA NEHRING Presidente

FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

VALDIR GRANIEL KINN Membro de Diretoria Colegiada SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS PROFESSORES EMPREGADOS NA FIDENE

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA 13º SALÁRIO SINPRO NOROESTE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.